



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa que fundamenta a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 471/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 018/2025, visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, abrangendo suporte técnico, sustentação de sistemas, assistência técnica de hardware, hospedagem em nuvem, gestão de equipamentos do sistema de ponto eletrônico – rep e serviços sob demanda dimensionados em unidade de serviço técnico – ust, para desenvolvimento, manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa de sistemas de informação, integrações, análise de dados, documentação técnica, testes, implantação e demais atividades correlatas, assessoria consultiva, bem como o licenciamento de solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública municipal, 100% web e compatível com os principais navegadores e sistemas operacionais, incluindo instalação, migração de dados, parametrização conforme legislação vigente, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção contínua, destinada à PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT, à câmara municipal e ao instituto de previdência dos servidores públicos municipais, destinada ao atendimento das demandas administrativas do Município de Santo Antônio do Leste – MT.**

A demanda tem origem nas secretarias municipais da administração do Município de Santo Antônio do Leste – MT, diante da necessidade de modernização, integração e aprimoramento dos processos administrativos, financeiros e operacionais da Administração Municipal, especialmente em razão das exigências de controle, transparência e padronização impostas pela legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle externo.

A presente contratação decorre da necessidade do Município de Santo Antônio do Leste – MT em promover a modernização, integração e continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação utilizados pela Administração Pública Municipal e por todas as Secretarias Municipais.

O crescimento das demandas administrativas, o aumento do volume de informações públicas e a necessidade de atendimento às exigências legais de transparência, controle interno, prestação de contas e gestão eletrônica impõem à Administração Pública a utilização de soluções tecnológicas integradas, seguras e atualizadas.

Atualmente, verifica-se a necessidade de disponibilização de sistemas informatizados capazes de atender de forma unificada as atividades administrativas, financeiras, contábeis,



tributárias, educacionais, de saúde, assistência social, recursos humanos, protocolo eletrônico, controle interno e atendimento ao cidadão, garantindo:

- integração entre os setores e Secretarias Municipais;
- melhoria da eficiência administrativa;
- maior confiabilidade e segurança das informações públicas;
- automatização de processos administrativos;
- redução de retrabalho operacional;
- cumprimento das normas legais aplicáveis à gestão pública;
- aprimoramento da transparência e do acesso às informações pelo cidadão.

A contratação contempla ainda serviços essenciais de suporte técnico especializado, hospedagem em nuvem, manutenção evolutiva e corretiva dos sistemas, assistência técnica de hardware e serviços sob demanda em tecnologia da informação, indispensáveis para assegurar a continuidade operacional dos serviços públicos municipais.

Destaca-se que a inexistência ou descontinuidade dessas soluções tecnológicas pode ocasionar prejuízos relevantes à gestão administrativa, comprometendo a execução das políticas públicas, o atendimento à população e o cumprimento das obrigações legais perante os órgãos de controle.

Assim, a contratação mostra-se necessária para garantir infraestrutura tecnológica adequada, padronização dos sistemas de gestão pública e suporte técnico permanente, atendendo às necessidades institucionais das seguintes unidades administrativas:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Finanças e Economia;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura;
- Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- Demais órgãos da Administração Municipal.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida constitui medida indispensável para assegurar eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e atendimento ao interesse público municipal.



II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

O art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), quando este houver sido elaborado, como forma de evidenciar o alinhamento da demanda ao planejamento geral da Administração Pública.

No caso do Município de Santo Antônio do Leste – MT, ainda não há Plano de Contratações Anual formalizado conforme o modelo previsto na Lei nº 14.133/2021. Todavia, a inexistência formal do PCA não descaracteriza a necessidade, a pertinência ou a aderência da presente contratação ao planejamento administrativo municipal.

Contudo, a inexistência formal do PCA não descaracteriza a necessidade, a pertinência ou a aderência da presente contratação ao planejamento administrativo municipal, considerando que:

- a demanda encontra-se prevista nas ações administrativas contínuas das Secretarias Municipais;
- a contratação está alinhada às diretrizes de modernização da gestão pública, eficiência administrativa e melhoria da prestação dos serviços públicos;
- há previsão orçamentária nas respectivas unidades administrativas, conforme Lei Orçamentária Anual – LOA vigente;
- a contratação decorre de necessidade permanente e essencial ao funcionamento da estrutura administrativa municipal, especialmente no que se refere à tecnologia da informação, gestão eletrônica e suporte aos sistemas públicos.

Ressalta-se que o planejamento das contratações públicas do Município vem sendo realizado por meio dos instrumentos tradicionais de gestão orçamentária e administrativa, tais como:

- Plano Plurianual – PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Programações internas das Secretarias Municipais.

Dessa forma, ainda que inexistente o Plano de Contratações Anual formalizado, verifica-se que a presente contratação está devidamente inserida no contexto do planejamento governamental e atende às necessidades institucionais da Administração Pública Municipal.

Registra-se, por fim, que o Município encontra-se em processo de estruturação e futura implementação do Plano de Contratações Anual, visando pleno atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e ao fortalecimento da governança das contratações públicas.



A presente contratação alinha-se integralmente às necessidades previsíveis e permanentes da Administração Municipal, compatibilizando-se com o planejamento governamental vigente, com as metas institucionais de eficiência, economicidade, governança e transformação digital.

Assim, mesmo na ausência de PCA formalizado, resta demonstrado o atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação se insere logicamente nas previsões administrativas anuais e nas atribuições essenciais do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021).

A contratação pretendida, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 471/2025**, oriunda do Pregão Presencial nº 018/2025, visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, abrangendo suporte técnico, sustentação de sistemas, assistência técnica de hardware, hospedagem em nuvem, gestão de equipamentos do sistema de ponto eletrônico – rep e serviços sob demanda dimensionados em unidade de serviço técnico – ust, para desenvolvimento, manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa de sistemas de informação, integrações, análise de dados, documentação técnica, testes, implantação e demais atividades correlatas, assessoria consultiva, bem como o licenciamento de solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública municipal, 100% web e compatível com os principais navegadores e sistemas operacionais, incluindo instalação, migração de dados, parametrização conforme legislação vigente, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção contínua, destinada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT**, à câmara municipal e ao instituto de previdência dos servidores públicos municipais, deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais indispensáveis para assegurar a adequada execução dos serviços de engenharia voltados à implantação de pavimentação asfáltica, recuperação de pavimentos existentes e execução de serviços complementares de infraestrutura viária no Município de Santo Antônio do Leste – MT.

A contratação pretendida deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários para garantir a adequada prestação dos serviços de Tecnologia da Informação destinados ao atendimento das demandas do Município de Santo Antônio do Leste – MT e de todas as Secretarias Municipais.

Dessa forma, estabelecem-se os seguintes requisitos mínimos:

1. Requisitos Técnicos



- Disponibilização de solução integrada de gestão pública municipal, em ambiente **100% web**, compatível com os principais navegadores e sistemas operacionais;
- Sistemas devidamente atualizados e adequados à legislação federal, estadual e municipal vigente;
- Hospedagem em ambiente de computação em nuvem com disponibilidade, segurança e proteção dos dados;
- Garantia de integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações públicas;
- Integração entre módulos administrativos, contábeis, tributários, educacionais, saúde, assistência social, recursos humanos, protocolo eletrônico e controle interno;
- Possibilidade de geração automática de relatórios gerenciais e prestação de contas aos órgãos de controle;
- Atendimento às normas de transparência pública e acesso à informação;
- Compatibilidade com sistemas governamentais e plataformas oficiais utilizadas pela Administração Pública.

2. Requisitos Operacionais

- Prestação contínua de suporte técnico especializado presencial e remoto;
- Serviços de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas;
- Implantação, parametrização, migração de dados e treinamento dos usuários municipais;
- Atendimento às demandas sob solicitação da Administração, conforme necessidade das Secretarias;
- Disponibilização de equipe técnica qualificada para execução dos serviços contratados;
- Garantia de continuidade dos serviços públicos digitais sem interrupções.

3. Requisitos de Segurança da Informação

- Adoção de mecanismos de segurança digital e controle de acesso por perfis de usuários;
- Realização de backups periódicos e armazenamento seguro das informações;
- Proteção contra perda, vazamento ou indisponibilidade de dados;
- Conformidade com as boas práticas de governança em tecnologia da informação aplicáveis à Administração Pública.



4. Requisitos Administrativos e Legais

- Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual;
- Observância integral às disposições da Lei nº 14.133/2021;
- Atendimento às exigências do Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e instrumentos contratuais decorrentes;
- Execução dos serviços mediante ordem formal emitida pela Administração Municipal;
- Responsabilidade integral da contratada pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais.

5. Requisitos de Sustentabilidade e Eficiência

- Preferência por soluções digitais que reduzam o uso de papel e promovam a tramitação eletrônica de documentos;
- Otimização dos processos administrativos com foco em eficiência operacional;
- Incentivo à transformação digital da gestão pública municipal.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi realizada com base nas necessidades operacionais do Município de Santo Antônio do Leste – MT, considerando:

- a estrutura administrativa municipal;
- o número de Secretarias e unidades administrativas;
- o volume médio de atendimentos e processos administrativos;
- a necessidade de informatização integrada da gestão pública;
- a continuidade dos serviços essenciais de tecnologia da informação;
- o histórico de utilização de sistemas administrativos e suporte técnico no âmbito municipal.

A contratação visa atender de forma integrada todas as Secretarias Municipais, abrangendo atividades administrativas, financeiras, contábeis, tributárias, educacionais, de saúde, assistência social, controle interno, recursos humanos e atendimento ao cidadão.



Dessa forma, as quantidades estimadas observam os limites autorizados para adesão à Ata de Registro de Preços nº 471/2025, sendo dimensionadas conforme a demanda institucional prevista para o período contratual.

1. Critérios Utilizados para Estimativa

As quantidades foram definidas considerando:

- número de usuários dos sistemas;
- quantidade de servidores públicos ativos;
- necessidade de funcionamento contínuo dos sistemas informatizados;
- demanda de suporte técnico e manutenção permanente;
- utilização compartilhada das soluções tecnológicas entre as Secretarias;
- projeção de crescimento das demandas administrativas e digitais do Município.

2. Dimensionamento da Demanda

A estimativa contempla, entre outros serviços:

- licenciamento e utilização contínua de softwares integrados de gestão pública municipal;
- sistemas específicos para saúde, educação, assistência social, recursos humanos, contabilidade pública, transparência e protocolo eletrônico;
- serviços de suporte técnico especializado e sustentação dos sistemas;
- hospedagem em nuvem e infraestrutura tecnológica necessária;
- assistência técnica de equipamentos e serviços sob demanda em tecnologia da informação (UST);
- serviços de assessoria técnica e jurídica vinculados ao suporte institucional da Administração Municipal.

3. Forma de Utilização das Quantidades

As quantidades estimadas possuem caráter **preventivo e projetado**, podendo ser utilizadas de forma parcelada e conforme a necessidade administrativa, mediante emissão de ordens de serviço pelas Secretarias Municipais requisitantes.

Ressalta-se que o quantitativo não representa obrigação de contratação integral, constituindo apenas limite máximo estimado para atendimento das demandas durante a vigência contratual.



4. Adequação ao Interesse Público

O dimensionamento adotado busca assegurar:

- continuidade dos serviços públicos digitais;
- eficiência operacional da Administração;
- racionalização dos gastos públicos;
- flexibilidade administrativa para atendimento das demandas municipais.

Assim, as estimativas apresentadas mostram-se compatíveis com a realidade administrativa do Município de Santo Antônio do Leste – MT, atendendo ao planejamento institucional e às necessidades das Secretarias Municipais.

Item	Quant.	Objeto	Unit. (R\$)	Total (R\$)
08	120 unid.	REP – REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (POR UNIDADE/MÊS) COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	350,00	42.000,00
33	4.000 UST	UST – SERVIÇOS SOB DEMANDA PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE SISTEMAS	98,00	392.000,00

A definição das quantidades observou o princípio do planejamento administrativo, considerando as necessidades reais de manutenção e melhoria da malha viária urbana e rural, bem como a adequação da contratação ao interesse público, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas aptas a atender à necessidade administrativa apresentada, bem como avaliar sua viabilidade técnica e econômica.

O presente levantamento de mercado tem por finalidade analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada ao controle eletrônico de jornada dos servidores públicos municipais e à manutenção evolutiva dos sistemas informatizados utilizados pelo Município de Santo Antônio do Leste – MT.



A análise foi realizada considerando critérios técnicos, operacionais, econômicos e de eficiência administrativa.

Item	Quant.	Objeto	Unit. (R\$)	Total (R\$)
08	120 unid.	REP – REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (POR UNIDADE/MÊS) COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	350,00	42.000,00
33	4.000 UST	UST – SERVIÇOS SOB DEMANDA PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE SISTEMAS	98,00	392.000,00

2. Levantamento de Mercado

Foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

Alternativa 1 — Aquisição direta de equipamentos REP com contratação separada de software e manutenção

Consistiria na aquisição individual dos equipamentos de ponto eletrônico e posterior contratação separada de:

- software de gestão de ponto;
- hospedagem;
- manutenção técnica;
- suporte operacional;
- integração com sistemas de RH.

Desvantagens identificadas:

- necessidade de múltiplas contratações;
- aumento do custo administrativo;
- risco de incompatibilidade tecnológica;
- maior custo de manutenção e suporte;
- necessidade de estrutura própria de TI.

Alternativa 2 — Desenvolvimento próprio pelo Município

Implantação de solução interna mediante equipe própria de tecnologia da informação.

Desvantagens identificadas:

- inexistência de equipe técnica especializada permanente;
- alto custo de estruturação tecnológica;
- riscos operacionais e de continuidade do serviço;



- aumento significativo do tempo de implantação;
- inviabilidade econômica para município de pequeno porte.

Alternativa 3 — Nova licitação exclusiva pelo Município

Realização de novo procedimento licitatório para contratação dos serviços.

Desvantagens identificadas:

- maior tempo para conclusão do processo;
- custos administrativos adicionais;
- risco de obtenção de preços superiores aos já registrados;
- possível descontinuidade dos serviços tecnológicos.

Alternativa 4 — Adesão à Ata de Registro de Preços nº 471/2025 (Solução Escolhida)

Contratação por meio de adesão à Ata já licitada, com preços registrados e solução integrada disponível para implantação imediata.

Vantagens identificadas:

- contratação célere e segura;
- preços previamente licitados e competitivos;
- disponibilização dos equipamentos REP já integrados ao sistema;
- suporte técnico contínuo;
- manutenção evolutiva dos sistemas municipais;
- flexibilidade por meio da contratação em Unidade de Serviço Técnico – UST;
- redução de riscos operacionais;
- economicidade administrativa e financeira.

3. Justificativa Técnica da Solução Escolhida

A solução escolhida atende integralmente às necessidades do Município, garantindo:

- controle eletrônico confiável da jornada dos servidores;
- atendimento às exigências legais de gestão de pessoal;
- integração com sistemas administrativos e de recursos humanos;
- atualização tecnológica contínua dos sistemas municipais;
- manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa conforme mudanças legais e operacionais;
- escalabilidade dos serviços por meio da contratação sob demanda em UST.



O modelo baseado em UST permite maior eficiência, pois o Município utiliza os serviços conforme necessidade real, evitando contratações rígidas e desperdício de recursos públicos.

4. Justificativa Econômica

Sob o aspecto econômico, a adesão demonstra-se vantajosa porque:

- os preços foram definidos mediante procedimento licitatório competitivo;
- há economia com aquisição direta de equipamentos;
- elimina-se custo de implantação isolada;
- reduz-se gasto com infraestrutura própria de TI;
- evita-se duplicidade de contratos e despesas administrativas;
- permite pagamento conforme utilização efetiva dos serviços.

O valor unitário de **R\$ 350,00 por equipamento REP/mês** inclui disponibilização do equipamento e suporte associado, mostrando-se economicamente mais vantajoso que aquisição individual seguida de contratos de manutenção.

Da mesma forma, o valor de **R\$ 98,00 por UST** apresenta compatibilidade com práticas adotadas em contratações públicas de serviços especializados de tecnologia da informação.

5. Conclusão

Após o levantamento de mercado e análise das alternativas possíveis, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 471/2025 representa a solução tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto econômico, a adesão evita os custos diretos e indiretos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório, reduz despesas operacionais, otimiza o emprego de recursos humanos e viabiliza a contratação por valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme análise de vantajosidade e em consonância com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a adesão parcial à referida Ata de Registro de Preços configura a solução mais eficiente, econômica e juridicamente segura para atender às necessidades administrativas do Município, alinhando-se aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando os parâmetros estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 471/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 018/2025, visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, abrangendo suporte técnico, sustentação de sistemas, assistência técnica de hardware, hospedagem em nuvem, gestão de equipamentos do sistema de ponto eletrônico – rep e serviços sob demanda dimensionados em unidade de serviço técnico – ust, para desenvolvimento, manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa de sistemas de informação, integrações, análise de dados, documentação técnica, testes, implantação e demais atividades correlatas, assessoria consultiva, bem como o licenciamento de solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública municipal, 100% web e compatível com os principais navegadores e sistemas operacionais, incluindo instalação, migração de dados, parametrização conforme legislação vigente, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção contínua, destinada à PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT, à câmara municipal e ao instituto de previdência dos servidores públicos municipais, cuja formação de preços decorreu de procedimento competitivo regular, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Para fins de adesão parcial, foram consideradas as quantidades estimadas como necessárias pela Secretaria Municipal de Administração, compatíveis com a demanda apresentada e com o limite quantitativo disponível na referida ata.

Assim, o valor global total estimado para a contratação corresponde a R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais), o montante resulta da consolidação dos preços unitários referenciais constantes na Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir, considerando os módulos, funcionalidades e serviços descritos, bem como o quantitativo estimado para atendimento integral das necessidades da Administração Municipal durante a vigência contratual. As memórias de cálculo, planilhas utilizadas e os documentos que fundamentam esta estimativa encontram-se disponíveis nos autos e poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte pela preservação de seu sigilo até a conclusão da adesão, nos termos do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.



A estimativa apresentada atende aos princípios do planejamento, da razoabilidade e da economicidade, assegurando que a contratação seja dimensionada de forma adequada às necessidades reais do Município e compatível com os preços praticados no mercado.

Os valores abaixo **demonstrados** representam a estimativa do montante anual necessário para a contratação da solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública municipal, contemplando o licenciamento dos sistemas, bem como os serviços essenciais à sua plena operacionalização, tais como hospedagem em nuvem, implantação, migração de dados, parametrização, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção contínua, formando o orçamento global da contratação.

Item	Quant.	Objeto	Unit. (R\$)	Total (R\$)
08	120 unid.	REP – REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (POR UNIDADE/MÊS) COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	350,00	42.000,00
33	4.000 UST	UST – SERVIÇOS SOB DEMANDA PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE SISTEMAS	98,00	392.000,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Somando-se os itens/objeto que compõem o escopo estimado da contratação da solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública municipal, conforme discriminado na planilha orçamentária anexa, obtém-se o valor global estimado de **R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais)**. Esse valor reflete a projeção anual baseada na demanda habitual do Município, garantindo previsibilidade orçamentária e atendendo aos requisitos legais de estimativa prévia de custos, conforme determina o art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

As memórias de cálculo, planilhas de composição de custos, documentos de pesquisa de preços e demais elementos que fundamentam a estimativa encontram-se juntados ao processo administrativo, podendo, se necessário, ser classificados como anexos sigilosos até a conclusão do procedimento, conforme previsão legal.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)



A solução proposta consiste na Ata de Registro de Preços nº 471/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 018/2025, visando à contratação futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, abrangendo suporte técnico, sustentação de sistemas, assistência técnica de hardware, hospedagem em nuvem, gestão de equipamentos do sistema de ponto eletrônico – rep e serviços sob demanda dimensionados em unidade de serviço técnico – ust, para desenvolvimento, manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa de sistemas de informação, integrações, análise de dados, documentação técnica, testes, implantação e demais atividades correlatas, assessoria consultiva, bem como o licenciamento de solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública municipal, 100% web e compatível com os principais navegadores e sistemas operacionais, incluindo instalação, migração de dados, parametrização conforme legislação vigente, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção contínua, destinada à PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT, à câmara municipal e ao instituto de previdência dos servidores públicos municipais.

A contratação será realizada sob o regime de execução **sob demanda**, mediante emissão de ordens de serviço pelas Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

A solução consiste na disponibilização integrada de serviços tecnológicos capazes de:

- realizar o controle eletrônico de frequência;
- manter sistemas institucionais em funcionamento contínuo;
- promover melhorias tecnológicas;
- garantir suporte técnico especializado;
- permitir evolução constante dos sistemas administrativos.

O modelo por UST possibilita flexibilidade, pagamento por demanda real e melhor gestão dos recursos públicos.

Bem como a solução contempla, de forma integrada:

- disponibilização de equipamentos de registro eletrônico de ponto, em regime de cessão/locação, devidamente instalados e configurados nas unidades administrativas do Município;
- fornecimento de sistema informatizado para controle de frequência funcional, com armazenamento seguro das informações, geração de relatórios gerenciais e atendimento à legislação trabalhista e administrativa vigente;
- suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas;



- prestação de serviços especializados sob demanda, medidos por Unidade de Serviço Técnico (UST), destinados à evolução tecnológica, adequações legais, melhorias operacionais e correções necessárias nos sistemas utilizados pela Administração Pública Municipal;
- atualização tecnológica contínua das soluções contratadas, garantindo eficiência operacional, segurança da informação e continuidade dos serviços públicos.

A contratação integrada dessas soluções permite maior padronização tecnológica, melhoria dos controles administrativos, aumento da transparência na gestão da frequência dos servidores e maior agilidade na manutenção e evolução dos sistemas institucionais.

Assim, a solução escolhida mostra-se adequada para atender às necessidades administrativas do Município de Santo Antônio do Leste – MT, proporcionando eficiência, economicidade e modernização da gestão pública.

Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se tecnicamente eficiente, economicamente vantajosa e plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação prevista neste Estudo Técnico Preliminar será realizada de forma parcelada, considerando tratar-se de adesão à Ata de Registro de Preços nº 471/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 018/2025.

Após análise técnica, operacional e econômica do objeto, conclui-se pela não recomendação do parcelamento adicional da contratação, considerando as características específicas dos serviços de tecnologia da informação pretendidos.

1. Natureza Técnica Integrada do Objeto

A contratação contempla prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, envolvendo suporte técnico, sustentação e desenvolvimento de sistemas, hospedagem em nuvem, manutenção evolutiva e corretiva, gestão de equipamentos do sistema de ponto eletrônico, licenciamento de solução integrada e serviços técnicos sob demanda.

Tais serviços possuem elevada interdependência funcional e tecnológica, compondo uma solução única e integrada, cuja execução exige padronização de infraestrutura, banco de dados, arquitetura sistêmica e protocolos de segurança digital. O parcelamento poderia comprometer a interoperabilidade entre módulos e sistemas, ocasionando prejuízos à eficiência administrativa.



2. Vantagem Operacional da Execução por Único Fornecedor

A execução contratual por único fornecedor assegura:

- centralização da responsabilidade técnica;
- uniformidade metodológica na prestação dos serviços;
- simplificação da gestão e fiscalização contratual;
- maior agilidade na resolução de demandas técnicas.

A divisão do objeto entre múltiplos prestadores poderia gerar conflitos de responsabilidade, sobreposição de atividades e dificuldades na identificação de falhas operacionais.

3. Mitigação de Riscos Operacionais

O parcelamento da contratação elevaria os riscos relacionados à execução dos serviços, especialmente quanto:

- à integração entre sistemas informatizados;
- à continuidade dos serviços digitais essenciais;
- à consistência e integridade das bases de dados;
- ao aumento do tempo de resposta para suporte e manutenção.

A contratação integrada contribui para maior estabilidade tecnológica e continuidade administrativa.

4. Segurança da Informação e Governança Digital

Considerando que os serviços envolvem tratamento e armazenamento de dados institucionais e administrativos sensíveis, a execução por único fornecedor reduz vulnerabilidades associadas ao compartilhamento de acessos técnicos entre diferentes empresas, fortalecendo os controles de segurança da informação, a rastreabilidade das ações e a governança digital.

Diante do exposto, verifica-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, podendo comprometer a eficiência, a segurança da informação e a continuidade dos serviços públicos.

Assim, justifica-se a contratação em lote único, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por representar a solução mais adequada ao interesse público e às necessidades da Administração.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)



A presente contratação, realizada por meio de Ata de Registro de Preços nº 471/2025, oriunda do Pregão presencial nº 018/2025 para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, abrangendo suporte técnico, sustentação de sistemas, assistência técnica de hardware, hospedagem em nuvem, gestão de equipamentos do sistema de ponto eletrônico – rep e serviços sob demanda dimensionados em unidade de serviço técnico – ust, para desenvolvimento, manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa de sistemas de informação, integrações, análise de dados, documentação técnica, testes, implantação e demais atividades correlatas, assessoria consultiva, bem como o licenciamento de solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública municipal, 100% web e compatível com os principais navegadores e sistemas operacionais, incluindo instalação, migração de dados, parametrização conforme legislação vigente, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção contínua, destinada à PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT, à câmara municipal e ao instituto de previdência dos servidores públicos municipais, busca alcançar resultados concretos voltados à eficiência administrativa, economicidade e racionalização dos recursos públicos do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

A adesão à Ata permite à Administração Municipal usufruir de condições previamente licitadas, com preços vantajosos e solução já validada tecnicamente, evitando custos adicionais relacionados à realização de novo procedimento licitatório completo.

1. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade

I – **Redução de custos administrativos:** A adesão elimina despesas relacionadas à elaboração de edital, publicações, sessões públicas, análise técnica e demais atos inerentes a um novo certame licitatório.

II – **Aproveitamento de preços já registrados:** Os valores constantes da Ata resultam de processo competitivo realizado em **escala consorciada**, proporcionando ganhos econômicos decorrentes do maior volume contratado.

III – **Contratação sob demanda:** O fornecimento parcelado evita aquisições desnecessárias, reduzindo desperdícios e assegurando aplicação eficiente dos recursos financeiros.

IV – **Previsibilidade orçamentária:** Possibilita melhor planejamento financeiro municipal, permitindo adequação das contratações às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos



I – Otimização da força de trabalho administrativa: A equipe técnica municipal deixa de concentrar esforços em novo processo licitatório, podendo direcionar suas atividades para ações finalísticas e estratégicas das secretarias municipais.

II – Padronização operacional: A adoção de solução já estruturada reduz retrabalho, melhora fluxos administrativos e facilita a capacitação dos servidores.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

I – Eficiência na aplicação do erário: A contratação via adesão assegura vantajosidade econômica comprovada, alinhada ao princípio constitucional da eficiência.

II – Diluição de investimentos ao longo da vigência da Ata: O modelo de contratação permite execução gradual das despesas, compatível com a realidade fiscal do Município.

III – Mitigação de riscos financeiros: A utilização de Ata já consolidada reduz riscos de fracasso licitatório, preços superiores aos de mercado e atrasos na contratação.

4. Resultado Institucional Esperado

Com a contratação, espera-se:

- melhoria da eficiência administrativa;
- maior controle da frequência dos servidores;
- redução de falhas operacionais;
- modernização da gestão pública;
- atendimento às exigências do TCE-MT;
- continuidade dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, resta demonstrado que a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 471/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 018/2025**, atende plenamente ao disposto no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, assegurando economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)

Ata de Registro de Preços nº 471/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 018/2025, futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da



informação, abrangendo suporte técnico, sustentação de sistemas, assistência técnica de hardware, hospedagem em nuvem, gestão de equipamentos do sistema de ponto eletrônico – rep e serviços sob demanda dimensionados em unidade de serviço técnico – ust, para desenvolvimento, manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa de sistemas de informação, integrações, análise de dados, documentação técnica, testes, implantação e demais atividades correlatas, assessoria consultiva, bem como o licenciamento de solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública municipal, 100% web e compatível com os principais navegadores e sistemas operacionais, incluindo instalação, migração de dados, parametrização conforme legislação vigente, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção contínua, destinada à PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT, à câmara municipal e ao instituto de previdência dos servidores públicos municipais, deverão ser adotadas providências essenciais para garantir a conformidade legal, a segurança jurídica e a plena capacidade operacional da Administração Municipal para execução do objeto. Entre as medidas necessárias, destaca-se a verificação da disponibilidade orçamentária e a consequente emissão de documento comprobatório, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação esteja devidamente amparada por recursos financeiros suficientes.

A contratação possui relação direta com:

- sistemas administrativos municipais;
- gestão de recursos humanos;
- infraestrutura tecnológica existente.

Além disso, deverá ser realizada a conferência formal da vantajosidade da adesão, mediante análise do saldo quantitativo disponível na ata de origem, observância dos limites legais de adesão e verificação de que a contratação não comprometerá o atendimento do órgão gerenciador. Também deverá ser emitida manifestação técnica que confirme a compatibilidade integral do objeto e das condições da ata com as necessidades do Município, em conformidade com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Outra providência indispensável é a designação do gestor e dos fiscais do contrato, acompanhada da elaboração do respectivo plano de fiscalização, nos termos dos arts. 117 e 151 da Lei nº 14.133/2021. Deverá ainda ser confirmada a regularidade jurídica e fiscal da empresa detentora da ata, por meio da verificação das certidões exigidas para contratação com a Administração Pública.

Cumprir observar, adicionalmente, que o processo deverá conter a confirmação formal do órgão gerenciador quanto à autorização de adesão, quando aplicável, assegurando que a contratação



respeite as regras estabelecidas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços. Somente após o cumprimento integral dessas providências será possível celebrar o contrato, garantindo transparência, legalidade, eficiência e adequada execução dos serviços.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para a adequada execução do objeto decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 471/2025, verificou-se a existência de contratações correlatas e interdependentes necessárias ao pleno funcionamento da solução pretendida.

Consideram-se contratações correlatas aquelas que, embora possuam objetos distintos, contribuem para o funcionamento adequado dos serviços de tecnologia da informação e da gestão administrativa municipal.

Nesse contexto, destacam-se:

I – serviços de conectividade e acesso à internet nas unidades administrativas municipais, indispensáveis ao funcionamento do sistema informatizado e do registro eletrônico de ponto;

II – infraestrutura tecnológica existente, incluindo equipamentos de informática, rede lógica e ambiente operacional das secretarias municipais;

III – serviços de suporte técnico interno ou terceirizado relacionados à área de tecnologia da informação, necessários à integração operacional das soluções implantadas;

IV – eventuais contratos de manutenção de equipamentos e sistemas já utilizados pela Administração Municipal, que poderão atuar de forma complementar à solução contratada.

Ressalta-se que a presente contratação não gera dependência exclusiva de outras contratações futuras, sendo plenamente executável com a estrutura administrativa atualmente existente no Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Assim, conclui-se que as contratações correlatas possuem caráter **complementar**, não representando impedimento à execução do objeto, mas sim contribuindo para maior eficiência, integração tecnológica e continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, conclui-se que as contratações correlatas e/ou interdependentes possuem caráter complementar, não constituindo condição obrigatória para a formalização da adesão à Ata de Registro de Preços nº 471/2025, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.



XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Ata de Registro de Preços nº 471/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 018/2025, futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, abrangendo suporte técnico, sustentação de sistemas, assistência técnica de hardware, hospedagem em nuvem, gestão de equipamentos do sistema de ponto eletrônico – rep e serviços sob demanda dimensionados em unidade de serviço técnico – ust, para desenvolvimento, manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa de sistemas de informação, integrações, análise de dados, documentação técnica, testes, implantação e demais atividades correlatas, assessoria consultiva, bem como o licenciamento de solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública municipal, 100% web e compatível com os principais navegadores e sistemas operacionais, incluindo instalação, migração de dados, parametrização conforme legislação vigente, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção contínua, destinada à PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT, à câmara municipal e ao instituto de previdência dos servidores públicos municipais.

Os impactos ambientais são mínimos, considerando tratar-se de serviço tecnológico digital.

Medidas mitigadoras:

- redução do uso de papel;
- digitalização de processos administrativos;
- armazenamento eletrônico de informações.

A fiscalização contratual deverá acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental, podendo recomendar ajustes operacionais sempre que identificadas oportunidades de melhoria ambiental durante a execução dos serviços.

Considerando que o objeto refere-se à prestação de serviços de tecnologia da informação, executados predominantemente em ambiente digital, os impactos ambientais decorrentes da contratação são classificados como mínimos. Como medidas mitigadoras, serão adotadas práticas voltadas à redução do consumo de recursos naturais, especialmente a diminuição do uso de papel por meio da digitalização de processos administrativos, utilização de documentos eletrônicos e armazenamento digital de informações em ambiente seguro de computação em nuvem.



As medidas adotadas asseguram que a execução contratual esteja alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência administrativa, da economicidade e da modernização da gestão pública, garantindo que eventuais impactos ambientais sejam plenamente controláveis e compatíveis com a natureza tecnológica do objeto contratado e com o interesse público, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como com as boas práticas de governança pública digital.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Após análise técnica, operacional e econômica, conclui-se que a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 471/2025**, oriunda do Pregão Presencial nº 018/2025, mostra-se plenamente **viável, necessária e vantajosa** para a Administração Pública, atendendo ao interesse público e observando os princípios que regem as contratações públicas.

1. Economicidade

- A adesão à Ata de Registro de Preços possibilita a contratação com valores previamente registrados mediante procedimento licitatório competitivo;
- Evita custos administrativos relacionados à realização de novo certame licitatório;
- Promove melhor relação custo-benefício, assegurando preços compatíveis com o mercado;
- Otimiza a aplicação dos recursos públicos, reduzindo despesas operacionais e administrativas.

2. Eficiência

- Permite a implementação imediata de solução integrada de tecnologia da informação já validada tecnicamente;
- Garante maior agilidade na execução dos serviços de suporte técnico, sustentação de sistemas, hospedagem em nuvem e manutenção tecnológica;
- Contribui para a modernização da gestão pública municipal por meio da digitalização e integração dos sistemas administrativos;
- Amplia a produtividade dos servidores e a qualidade dos serviços prestados à população.



3. Continuidade Administrativa

- Assegura a manutenção ininterrupta dos sistemas informatizados essenciais à gestão pública;
- Evita riscos de paralisação de serviços administrativos e operacionais dependentes de tecnologia da informação;
- Garante suporte técnico contínuo, atualização tecnológica e funcionamento regular das plataformas institucionais;
- Preserva a estabilidade das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.

4. Planejamento das Contratações Públicas

- A contratação encontra respaldo no planejamento administrativo e nas necessidades institucionais previamente identificadas;
- Está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 quanto à racionalização das contratações públicas;
- Observa o princípio do planejamento, permitindo contratação segura, previsível e eficiente;
- Demonstra aderência às boas práticas de governança pública e gestão estratégica de tecnologia da informação.

Constatou-se, ainda, que a adesão à Ata de Registro de Preços apresenta-se como alternativa mais vantajosa em relação à deflagração de procedimento licitatório próprio, ao proporcionar celeridade na contratação, redução de custos administrativos, previsibilidade orçamentária e acesso imediato a solução tecnológica já validada, com preços previamente registrados e condições técnicas analisadas pelo órgão gerenciador, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

As estimativas de quantidades e valores foram devidamente dimensionadas, os riscos inerentes à contratação foram analisados e as medidas mitigadoras identificadas, evidenciando adequado nível de planejamento e aderência aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. O conjunto de serviços previstos assegura a plena execução do objeto ao longo de todo o ciclo de vida da solução, desde a implantação até a manutenção contínua e atualização tecnológica.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e plenamente alinhada ao interesse público, devendo o processo administrativo prosseguir para as



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

etapas subsequentes, com vistas à formalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir.

Santo Antônio do Leste – MT, **09 de março de 2026.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 315/2025

ELAINE DE FATIMA MORS

SEC. MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 343/2025

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CARMEM LUCIA VERGINIA DA SILVA

SEC. DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 075/2026

MARLI ARTUZO BRUNETTA

SEC. DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 005/2025

MARCOS DA SILVA ALVES
SEC. MUNC. DE INDUSTRIA E
COMERCIO

PORTARIA Nº 031/2026 DE

PAULO EDUARDO DE JESUS NOVAIS

SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PUBLICOS

PORTARIA Nº 704/2025

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
SEC. AGRIC. A. FUNDIARIOS TURISMO E MEIO
AMBIENTE

PORTARIA Nº 310/2025

ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS

SEC. DE DESPORTO, LAZER E CULTURA

PORTARIA Nº 006/2025